2 — Não é permitida a alteração das superfícies revestidas a azulejos, com pinturas ou com a colocação de materiais plásticos ou derivados.

Artigo 12.º

Pavimentos

Não é permitida a alteração dos pavimentos sem autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Portas, aros e rodapés

Não é permitida a pintura das portas, aros e rodapés, em qualquer outra cor que não seja a já existente, com excepção da aplicação de verniz para a sua conservação.

Artigo 14.º

Armários

Não é permitida a pintura dos armários

Artigo 15.º

Sanitários

As peças de louça sanitária devem manter-se em bom estado de conservação, não sendo permitida a sua substituição, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Canalizações de água e esgotos

1 — Quaisquer anomalias nas canalizações, devido a má utilização, deverá ser o inquilino a providenciar a reparação por um técnico (canalizador), à sua responsabilidade e expensas.

2 — O mau funcionamento, designadamente roturas, deverão ser comunicadas imediatamente aos serviços competentes da Câmara Municipal.

3 — Não é permitida a alteração das canalizações existentes.

Artigo 17.º

Estores

Não é permitida a substituição dos estores existentes por outros de cor e forma diferentes da inicial.

Artigo 18.º

Estendais

1 — Só é permitida a colocação de estendais nos alçados posteriores dos prédios.

2 — Os modelos e a respectiva colocação é autorizada pela Câmara Municipal, caso a caso.

Artigo 19.º

Estacionamentos

Todos os veículos motorizados estacionarão nos locais próprios, não sendo permitido o estacionamento noutros espaços exteriores ou interiores às habitações, nem a sua livre circulação nos arruamentos de peões, passeios ou atravessamentos.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos, não regulamentados na legislação aplicável serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

302978966

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 5177/2010

Por meu despacho, datado de 09 de Fevereiro de 2010, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedi à alteração do júri do procedimento concursal de contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior (área de arquitectura), conforme caracterização do mapa de pessoal, publicado através do aviso n.º 18656/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009, atendendo ao pedido de escusa do elemento do júri no termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

O júri do procedimento supra mencionado passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Paulo Alexandre Pires Cabaço, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística;

Vogais efectivos: Filipe Tomás Rafael, Técnico Superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Catarina Avillez Durão Coelho Reis, Chefe da Divisão de Espaços Verdes e Equipamento Urbano;

Vogais suplentes: Catarina Isabel dos Santos Pires, Chefe da Divisão do Ordenamento do Território, em regime de substituição e Ana Cristina da Costa Cabedo e Simas, Chefe da Divisão dos Recursos Humanos.

Paços do Município de Santarém, 10 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia* (com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 11/P, de 30/10/2009, do Presidente da Câmara).

302929441

Aviso n.º 5178/2010

Mobilidade Interna

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Outubro de 2009, foi deferido o pedido de mobilidade interna, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, de Clarisse Maria Desidério da Silva, Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal do Agrupamento n.º 3 de Beja, para exercer funções nesta Autarquia, com efeitos a 11 de Janeiro de 2010.

Paços do Município de Santarém, 12 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora, *Catarina Maia* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 11/P/2009, de 30/10/2009, do Presidente da Câmara).

302915703

Aviso n.º 5179/2010

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do "Projecto de Primeira Alteração do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém" no *Diário da República,* o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 17 de Fevereiro 2009.

Durante esse período, o Projecto de Primeira Alteração ao Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Nota justificativa

Com a entrada em vigor do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2005 de 29 de Dezembro, tornou-se necessário rever os Regulamentos Municipais que prevêem a cobrança de taxas, de forma a adaptá-los às normas previstas naquele regime. O artigo 17.º do referido diploma impôs a necessidade de alteração dos regulamentos existentes com vista à sua compatibilização com o novo regime. Aproveitando esta imposição legal, a Câmara Municipal de Santarém iniciou um trabalho global de revisão de todos os regulamentos em vigor que previam a cobrança de taxas, bem como de elaboração de regulamentos novos em algumas áreas consideradas também determinantes neste contexto, de forma a conseguir um conjunto coerente de regulamentos que tornassem mais clara e fácil a cobrança de taxas, por parte dos serviços municipais, e que permitissem uma consulta e conhecimento simples das taxas aplicáveis em cada caso concreto, por parte dos munícipes. Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2005 sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Muni-